

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXX**, neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX - SESAU**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº XXXX- SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX - SESAU**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviço de mecânica, serviço elétrico, serviço injeção/eletrônica, serviço ar condicionado, serviço retifica de motor, serviço lanternagem, serviço de pintura e revitalização, serviço de capotaria, serviço de alinhamento de direção, serviço de cambagem, serviço de caster, serviço de balanceamento de rodas, serviço de desempenho de rodas e colunas, serviço de lavagem e higienização, fornecimento, manutenção e troca de pneus, vidraçaria, , incluindo troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como serviço de reboque, assistência de socorro mecânico 24h para os veículos que compõe a frota, pelo prazo de 12 (doze) meses para atender a Rede de Saúde e garantir o desenvolvimento de suas ações, de acordo com



as descrições, especificações e quantitativos contidos a seguir:

LOTE I – VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO/FA B	SETOR	QTD
01	FIAT	SIENA	NSO-4320	2009/2010	VIG EPID.	16
02	SHINERAY	A9	QEC-7563	2013/2014	VIG AMB.	
03	SUNDOWN	HUNTER	JUR-8276	2007/2007	VIG AMB.	
04	HONDA	FAN 125 ES	NSY-8390	2010/2011	VIG AMB.	
05	HONDA	FAN 125 ES	NSY-8370	2010/2011	VIG AMB.	
06	HONDA	FAN 125 ES	NSY-8400	2010/2011	VIG AMB.	
07	HONDA	FAN 125 ES	NSY-8360	2010/2011	VIG AMB.	
08	HONDA	FAN 125 ES	NSY-8430	2010/2011	VIG AMB.	
09	HONDA	TITAN 125	JUH-6514	2003/2004	VIG AMB.	
10	FORD	FORD KA 1.0	QVW-8F71	2020/2021	CONSELHO	
11	CITROEN	BERLINGO MULTSPACE	QEF-0547	2018/2019	U/E AGUAS LINDAS	
12	CITROEN	BERLINGO MULTSPACE	QEF-1347	2018/2019	AMB. RESERVA DE APOIO	
13	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	QEY-8317	2019/2020	UPA MARIGUELA	
14	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	QEY-8397	2019/2020	APOIO AO COVID 19	
15	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	QEY-8457	2019/2020	UPA II ICUI GUAJARA	
16	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	QEY-8587	2019/2020	UPA DISTRITO INDUSTRIAL	

LOTE II – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO/FAB	SETOR	QTD
01	FIAT	DOBLÔ	QDM-6507	2016/2016	AMB. U.U. E	
02	FIAT	DUCATO	NSP-6127	2010/2010	SAMU	
03	RENAULT	MASTER	PAR-9922	2015/2016	SAMU	
04	VOLKS	KOMBI	JWE-2181	2007/2008	LOGISTICA	

05	IVECO	DAYLI	QDM-1397	2011/2011	S. BUCAL	10
06	FIAT	DUCATO	NSP-6317	2010/2010	SAMU	
07	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO	QVB6D22	0/0	SAMU	
08	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO	QVB6D32	2019/2019	SAMU	
09	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 FURGÃO	QVD9B72	0/0	SAMU	
10	RENAULT	MASTER 2.3 DCI GRAND FURGÃO	QEY-8137	2019/2020	UPA III CIDADE NOVA	

LOTE III – ESPECIAL SEMIREBOQUE

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO/FAB	SETOR	QTD
01	SR	TRUCKVA N FDTV	QDI-2181	2014	Coordenação de Transporte	01

SERVIÇOS PARA OS LOTES I E II

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TEMPO
01	SERVIÇO DE MECÂNICA	28H
02	SERVIÇO ELÉTRICO	10H
03	SERVIÇO INJEÇÃO/ELETRONICA	08H
04	SERVIÇO AR CONDICIONADO	06H
05	SERVIÇO RETIFICA DE MOTOR	32H
06	SERVIÇO LANTERNAGEM	32H
07	SERVIÇO DE PINTURA E REVITALIZAÇÃO	32H
08	SERVIÇO DE CAPOTARIA	32H
09	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	02H
10	SERVIÇO DE CAMBAGEM	04H
11	SERVIÇO DE CASTER	06H
12	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS	02H
13	SERVIÇO DE DESEMPENO DE RODAS E COLUNAS	02H
14	SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO	02H
15	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E TROCA DE PNEUS.	24H
16	ASSISTENCIA DE SOCORRO MECANICO 24(VINTE E QUATRO) HORAS	24H
17	SERVIÇO DE REBOQUE	24 H
18	VIDRAÇARIA	05 H

SERVIÇOS PARA OS LOTES III

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TEMPO
01	SERVIÇO DE MECÂNICA	100 H
02	SERVIÇO ELÉTRICO	100H
03	SERVIÇO AR CONDICIONADO	28H
04	SERVIÇO LANTERNAGEM	28H
05	SERVIÇO DE PINTURA E REVITALIZAÇÃO	28H
06	SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO	50H
07	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E TROCA DE PNEUS.	80H
08	ASSISTENCIA DE SOCORRO MECANICO 24(VINTE E QUATRO) HORAS	24H
09	SERVIÇO DE REBOQUE	24 H

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: A execução do objeto de serviço seguirá a seguinte dinâmica:

- As manutenções se dividem em preventivas e corretiva e deverão ser realizadas por pessoal especializado;
- Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** a série de procedimentos destinados a prevenir ou detectar a ocorrência de quebras e defeito nos mecanismos e nas peças dos veículos, com escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do termo de Referência.
- Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida
- Logo, as manutenções; reparação, correção, remoção ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
- O serviço de reboque e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingos e feriados, em veículo próprio tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista (funcionário da contratada) devidamente habilitado, com CNH adequada para o tipo de veículo e dentro da validade
- Nos serviços, deverá ser incluída a mão-de-obra referente à execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação, recuperação dos veículos e socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas.
- O serviço de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneus sem condições de uso ou danificados/ ou seu respectivo aro;

- a empresa contratada deverá executar os serviços acima listados em horários comercial, de segunda a sexta feira, em horário comercial, com exceção do tópico 5 acima.
- a recusa da empresa em executar qualquer um dos serviços ensejará em sanção.

Parágrafo terceiro: requisitos mínimos da contratante:

- Possuir equipamentos básicos para análise de sistema eletrônico de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;
- Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrometros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;
- Possuir mecânico técnico a diesel, de equipamentos de sinalização acústico, visual e sonoro.
- Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários), compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.
- Possuir veículo próprio tipo guincho, item 17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado do contrato é de **R\$ XXXXXX**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura com a quantificação e especificação do produto, seu valor unitário e o valor total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do serviço efetuado no mês de referência e apresentação a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua para efetivação do pagamento;

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

Parágrafo Quarto: O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

Parágrafo Quinto: No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de

pagamento ser  reiniciado ap s apresenta o de nova nota fiscal devidamente corrigida;

Par grafo Sexto: O pagamento dos produtos ser  efetuado observado   regularidade fiscal da CONTRATADA.

CL USULA TERCEIRA – DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

Par grafo Primeiro: O cr dito para a despesa correr  a conta da seguinte dota o or ament ria:

Funcional Program�tica	Elemento de despesa	Fonte	Valor
XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA E DA EXTIN O CONTRATUAL PR VIA AO TERMO FINAL

Par grafo Primeiro: O prazo de vig ncia deste contrato   de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legisla o vigente, podendo ser revisto pela administra o por oportunidade e conveni ncia,

Par grafo Segundo: Previs o de extin o contratual pela ocorr ncia de novo procedimento licitat rio, uma vez que responde   exig ncia do art. 2  da Lei n  8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constitui o Federal.

CL USULA QUINTA – OBRIGA OES DA CONTRATADA

Par grafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obriga es constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o do objeto.

II – COMPETE   CONTRATADA:

- a) Fornecer todas as ferramentas, materiais indispens veis a realiza o do servi o;
- b) Prestar os servi os de reparo da estrutura f sica danificada na presta o do servi o;
- c) Quando da presta o do servi o, o funcion rio da empresa contratada dever  procurar o supervisor do posto fiscal para comunicar a realiza o do servi o;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execu o dos servi os, bem como, aqueles provocados em virtude dos servi os executados e da inadequa o de materiais e equipamentos empregados;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes da execu o do contrato e por outras correlatas, tais como sal rios, seguros de acidentes, tributos, indeniza es, vales-refei es, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder P blico;

- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- g) Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução;
- h) Indicar preposto para tratar dos assuntos relacionados ao Contrato;
- i) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- j) Os serviços de revisão preventiva deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para realização, acompanhado da Ordem de Serviços
- l) Os serviços mecânicos corretivos deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da autorização expressa
- m) Serviços de substituição de peças, será de no mínimo 06 meses ou 10.000 quilômetros;
- n) Os serviços de revisões executadas e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, em conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.
- o) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- p) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- q) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência;
- r) Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço;
- s) Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da frota da CONTRATADA, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço;

CLÁUSULA SEXTA- COMPETE A CONTRATANTE:

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde designará um representante da administração para fazer a

fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);



c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXXX - SESAU, que contém o procedimento de **LICITATÓRIO Nº XXXXX - SESAU**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ANANINDEUA
É TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA



Ananindeua/PA, xx de xxxxxx de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº